EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS

PROCESSO N. 5031539-94.2025.8.21.0022

OBJETO: RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

SCZ SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, no encargo de administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CORMAG COMERCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA**. vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

A Administração Judicial apresenta, a seguir, complementação ao relatório das causas e circunstâncias da crise (Evento 126, ANEXO3), o qual tem por finalidade a análise e verificação dos documentos contábeis e financeiros da Massa Falida.

Conforme previsto no art. 104, II, da Lei n. 11.101/2005, constitui dever do falido entregar ao administrador judicial todos os livros obrigatórios e documentos contábeis da sociedade, providência indispensável à adequada verificação da escrituração da Empresa e à apuração das reais causas e circunstâncias que conduziram ao estado falimentar.

No presente caso, conforme salientado anteriormente, esta Administração Judicial, ao entrar em contato com o profissional de contabilidade indicado nas declarações prestadas pelo sócio-administrador, deparou-se com resistência inicial no fornecimento da documentação contábil pertinente.

Com efeito, esta Administração Judicial obteve acesso à documentação apenas em 04 de maio de 2026, de modo que, visando contribuir com a celeridade processual, optou por apresentar relatório inicial contendo a análise dos demais requisitos, reservando a complementação das informações contábeis para momento posterior.

Diante do exposto, esta Administração Judicial apresenta a presente complementação ao relatório das causas e circunstâncias da crise, a partir da análise integral da documentação disponibilizada, permanecendo à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito.

Ademais, a fim de facilitar a compreensão da presente manifestação, apresenta-se, inicialmente, (i) a análise da escrituração e das demonstrações financeiras e, posteriormente, (ii) a avaliação das questões de natureza penal identificadas.

I. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I-A. Documentos contábeis e financeiros disponibilizados para análise:

(i) Balancetes sem o zeramento das contas de resultado de janeiro a dezembro/2025;
(ii) Livro razão de janeiro a dezembro/2025;
(iii) Relatório de entradas e saídas de 2022 e 2023.

Adicionalmente, os documentos abaixo foram solicitados, **porém não foram disponibilizados até a conclusão deste relatório**.

(i) Balancetes sem o zeramento das contas de resultado de janeiro a dezembro/2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; ou
(ii) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do SPED Contábil de janeiro a dezembro/2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;
(iii) Livro razão de janeiro a dezembro/2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Quanto à documentação contábil dos exercícios anteriores, foi informado que não há outros demonstrativos além daqueles disponibilizados. Segundo esclarecido, o contador responsável relatou não possuir disponibilidade para elaboração dos balanços e demais demonstrações referentes aos períodos pretéritos, razão pela qual parte da documentação solicitada não foi apresentada.

I-B. Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras:

A análise das demonstrações contábeis constitui etapa fundamental para compreender a situação econômico-financeira da empresa no período que antecedeu a decretação da falência. Importa destacar que as conclusões aqui apresentadas se baseiam exclusivamente nos documentos fornecidos pela sociedade empresária, estando, portanto, limitadas ao escopo e à qualidade das informações disponibilizadas.

I-C. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, em uma data específica, a composição dos bens, direitos, obrigações e o patrimônio líquido da empresa. Através dessa estrutura, organizada em grupos representativos do ativo e do passivo, é possível observar como os recursos estão

aplicados e quais são as fontes de financiamento utilizadas, servindo como base para a análise da posição financeira e da organização patrimonial da entidade.

I-D. Demonstração do Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, o desempenho econômico da empresa ao longo de um determinado período. Essa demonstração detalha a formação do resultado a partir da comparação entre receitas, custos e despesas, permitindo identificar se houve lucro ou prejuízo no exercício analisado. Além de revelar o nível de rentabilidade da operação, a DRE contribui para a compreensão da eficiência administrativa da entidade, sendo um instrumento relevante para a tomada de decisões estratégicas, tributárias e de acompanhamento gerencial.

Segue relacionado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício apresentada:

BALANÇO PATRIMONIAL	2025
ATIVO CIRCULANTE	**491.015**
CLIENTES	52.826
ESTOQUES	438.189
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**3.086**
CONSÓRCIOS	2.290
IMOBILIZADO	797
TOTAL DO ATIVO	**494.101**
PASSIVO CIRCULANTE	**725.313**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	127.129
FORNECEDORES	70.390
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	518.253
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	9.541
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(231.212)**
CAPITAL SOCIAL	7.500
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(238.712)
TOTAL DO PASSIVO	**494.101**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**218.045**
(-) DEDUÇÕES	(39.158)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	***178.887***
CUSTOS OPERACIONAIS	**(283.457)**
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	***(104.570)***
MARGEM BRUTA	*-58,5%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(103.470)**
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(70.044)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(18.884)
DESPESAS COM PESSOAL	(14.541)
RESULTADO OPERACIONAL	***(208.039)***
MARGEM OPERACIONAL	*-116,3%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(2.288)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.288)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(210.327)***
RESULTADO LÍQUIDO	**(210.327)**
MARGEM LÍQUIDA	*-117,6%*

Ressalta-se que a documentação contábil disponibilizada para análise compreende apenas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Livro Razão referentes ao exercício de 2025, inexistindo demonstrativos relativos aos exercícios anteriores solicitados por esta Administração Judicial.

Diante da ausência de informações históricas, resta limitada a realização de análises comparativas e evolutivas acerca das contas patrimoniais e de resultado da sociedade, especialmente no que se refere à evolução do ativo, passivo, faturamento, endividamento e desempenho operacional ao longo dos exercícios sociais.

Conforme esclarecido quando do encaminhamento da documentação, não se obteve outros demonstrativos além daqueles disponibilizados, sendo informado, ainda, que o profissional responsável pela contabilidade não possuiria disponibilidade para elaboração dos balanços e demonstrações contábeis dos períodos pretéritos.

II. AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES PENAIS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A análise da incorrência do representante da Falida em condutas penalmente tipificadas é feita por dever de ofício da Administração Judicial, a partir dos elementos colhidos no âmbito da instrução do procedimento falimentar, que, por certo, possui natureza cível. Por outro lado, a titularidade da ação penal em casos de crimes falimentares e conexos é exclusiva do Ministério Público, a quem compete, se entender cabível, promover a respectiva ação penal.

No presente caso, esta Administração Judicial reitera que os elementos até então apurados, especialmente a ausência de informações precisas acerca de determinados ativos e a insuficiência da documentação contábil entregue, indicam a existência de circunstâncias que, em tese, demandam apuração pelos órgãos competentes.

Não obstante, considerados os limites de atuação da Administração Judicial e inexistindo, até o presente momento, conclusão definitiva quanto à eventual configuração de outros ilícitos penais, entende-se que a ausência de disponibilização da integralidade da documentação contábil solicitada pode, em tese, indicar a configuração da conduta prevista no art. 178 da Lei n. 11.101/2005, cabendo ao Ministério Público a análise dos elementos e a adoção das providências eventualmente cabíveis.

Sendo assim, esta Administração Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos necessários e para a adoção de providências adicionais que o juízo entender cabíveis, reiterando o compromisso com a transparência e a proteção dos interesses da Massa Falida e dos credores habilitados.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, requer esta Administração Judicial digne-se Vossa Excelência a receber o presente relatório, com posterior remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Nesses termos, pede deferimento.

De Porto Alegre para Pelotas, 25 de junho de 2026.

SCZ SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administradora Judicial